

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2021.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e considerando que:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a revogação do Processo Administrativo nº 765/2021, Pregão Presencial nº 195/2021, tendo em vista a justificativa do setor responsável, e por haver outro processo em andamento para substituí-lo:

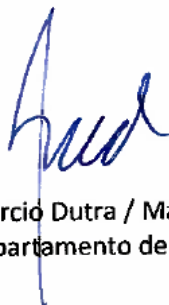
Em Resposta a CI 900/2022, de 14/06/2022, solicito-lhe a gentileza de proceder a revogação do referido edital, uma vez que o processo de ajustes do Termo de Referência ficou por demasiado tempo para alterações e também pela necessidade de nova cotação de preços, uma vez que o mesmo poderia estar defasado.

Segue em anexo o processo administrativo nº765/2021 para os devidos assentamentos e será encaminhado novo Termo de Referência com todos os ajustes necessários e cotação de preços atualizada.

Tendo em vista que o processo está atualizado e ajustado, peço atenção especial para celeridade no encaminhamento do pregão.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Márcio Dutra / Mat:18233
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF que entende que: “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”;

DECIDE:

Pelos motivos elencados, revogar o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2021.**

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Nova Lima/MG, 21 de junho de 2022.

Francisco Eduardo de Queiroz Cançado
Secretário Municipal de Administração